

TÍTULO: MULHERES PRESAS: HERDEIRAS DA (DES) POLÍTICA BRASILEIRA

AUTORA: Maria Lucia Rodrigues, PUC/SP, nemess@pucsp.br

RESUMO: Este estudo resulta de pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Ensino e Questões Metodológicas (NEMESS) vinculado ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil. As pesquisas¹ desenvolveram-se de 2009 à 2012 no estado de São Paulo, o maior centro urbano e populacional do país. As propostas investigativas consistiram em analisar a “condição da mulher presa e a questão dos direitos humanos no sistema prisional do estado” e “indicar medidas propositivas para a implantação de políticas sociais e diretrizes de atenção à mulher em privação de liberdade”. Tomando como solo o *pensamento complexo* observamos que existe uma grande invisibilidade do estado e da sociedade civil com relação ao que ocorre no interior do sistema prisional. Apesar do acercamento de leis dirigidas às mulheres na prisão o frágil interesse político e social enfraquece os dispositivos para cumprimento da legislação, minimizando as medidas propositivas no âmbito dos direitos humanos e das políticas protetivas. Palavras-chave: sistema prisional feminino; condição da mulher presa; política pública; Serviço Social.

EIXO TEMÁTICO: 6. Projetos e experiências transformadoras para uma cidadania planetária.

APRESENTAÇÃO

Dar visibilidade ao sistema prisional feminino em toda sua complexidade, vulnerabilidade e abandono, eis um grande desafio e uma árdua tarefa para os homens do presente, para as universidades através de seus grupos de pesquisas, para as organizações civis através de seus programas e ações sociais e para o Estado, gestor exclusivo do sistema, através de suas instâncias legislativas e executivas.

O sistema prisional feminino vem, por décadas, desafiando as instituições governamentais e a sociedade civil considerando sua complexidade e o gradativo aumento de mulheres presas, especialmente pelo tráfico de drogas, hoje em torno de

¹ A pesquisa recebeu financiamento da Secretaria Especial de Políticas da Mulher, vinculada à presidência da república (RODRIGUES; FARIAS, 2012) e, em outro momento, da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (SÃO PAULO, 2013).

72%. A árdua tarefa consiste em reorientar ações no campo legislativo e executivo tendo por objetivo reordenar o Sistema na perspectiva da humanização de sua gestão e das relações sociais.

Um primeiro eixo da pesquisa consistiu em analisar a condição da mulher no sistema prisional do estado de São Paulo, buscando conhecer e compreender seu contexto relacional social e familiar e os motivos que a conduziram ao delito. O outro, em analisar as políticas sociais para as mulheres em cumprimento de pena bem como as correspondentes responsabilidades do poder público presentes na legislação e nas organizações administrativas. Desdobram-se dessa pesquisa, análises contributivas para o aprimoramento das políticas públicas de assistência voltada à mulher presa no sistema penitenciário paulista com a finalidade de atender de forma especial à demanda ascendente, especialmente se considerarmos o crescente número de mulheres presas no estado. Do mesmo modo, substanciar as ações do estado no aprimoramento de políticas públicas e ações propositivas que possam impactar tanto o período de cumprimento de pena das mulheres quanto o processo de reintegração social.

Várias foram as razões que motivaram a disposição para analisar o sistema prisional feminino. Inicialmente, porque a configuração do fenômeno criminológico e, por conseguinte, do sistema penitenciário, assumiu uma paradoxal expressão de visibilidade e de invisibilidade que desperta interesses, que se traduzem na realização de estudos e análises acadêmico-institucionais oriundos de diversas áreas do conhecimento, de projetos e programas setoriais públicos ou privados, da voz da mídia, de reivindicações dos movimentos sociais e religiosos. Segundo, porque, atualmente, a criminologia feminina e os regimes penais associados não constituem um universo definido cujos motivos e efeitos se circunscrevem à ação e responsabilidade individual e à configuração apenas da norma social legal. Terceiro, porque a situação da mulher presa se traduz, na gênese do problema e sua repercussão, num universo que ultrapassa os limites estritos da individualidade e se estende a territórios mais amplos, como da família, do trabalho, da educação, do grupo social e das representações sociais. Por último, porque a recorrente “invisibilidade” do feminino no âmbito do sistema prisional, sendo também uma questão de abordagem de gênero, é uma questão de direitos humanos em que se vislumbram aspectos de continuado desrespeito e descaso e de certo esquecimento tanto por parte da sociedade civil quanto do Estado. Caberia aqui, como propõe Edgar Morin (2015), pensarmos em *uma ética do gênero humano*, retomada

“(…) no desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das solidariedades comunitárias e da consciência de pertencimento à espécie humana” (p.157).

Nesta perspectiva, alguns princípios nortearam as decisões e as ações na realização das pesquisas: a) o princípio de *solidariedade e responsabilidade* que expressa a intenção de “justiça” na convicção da construção democrática tanto das normas jurídicas quanto das orientações que produzem a organização da sociedade e referem-se às relações que ligam efetivamente os seres humanos entre si; b) o princípio de *pluralidade e diversidade*, sensível à compreensão da unidade na diversidade, ou seja, à compreensão das diferenças sociais, étnicas, raciais na reconstrução civilizatória; c) o princípio da *esperança*, que, reconhecendo a integração de todos nós em uma mesma humanidade, entende que se pode restaurá-la sempre no respeito à dignidade da pessoa humana: “A verdadeira esperança sabe que não tem certeza. É a esperança não no melhor dos mundos, mas em um mundo melhor. A origem está diante de nós, disse Heidegger. A metamorfose seria efetivamente uma nova origem” (MORIN, 2010, s/p), ela se refere às transformações que pretendemos realizar.

As prisões no Brasil

Quando se trata de qualquer instituição prisional, já estão no imaginário social o medo, o castigo, a ameaça, a ideia de que por trás dos muros há bandidos e bandidas irrecuperáveis. De modo geral, a mentalidade social em relação aos presídios e casas de detenção é sempre de distância e gradativa invisibilidade, especialmente quando se trata da condição humana das mulheres presas. A insuficiência de políticas públicas e o descumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) instituem a exclusão e fragilizam ou inviabilizam qualquer tipo de estudo social, no sentido de produzir políticas ‘regeneralizadoras’ ou ‘ressocializadoras’.

A história do sistema penitenciário brasileiro não é só a expressão das imensas desigualdades sociais, mas também do desequilíbrio entre a justiça, a polícia e a prisão, instâncias responsáveis para reprimir o crime, o delito e a corrupção. Nosso sistema prisional, no geral, revela a desorganização institucional e a fragilidade do poder político quanto às decisões destinadas ao setor. Assim, a prisão torna-se local de exclusão social e questão relegada ao segundo plano pelas políticas públicas, a começar pela ausência de edificações penitenciárias adequadas que, na maioria das vezes, são

improvisadas.

Não é equivocado afirmar que um dos maiores problemas no sistema penitenciário feminino é o descumprimento da lei no âmbito dos Poderes Judiciário e Executivo o que, conseqüentemente, produz gradativa corrosão do próprio sistema. A não observância das leis pelo Estado, especialmente na omissão em construções de edificação e instalações adequadas à mulher presa é um dos fatores mais prejudiciais à mulher, pois, bem diferentemente dos homens, a responsabilidade pela maternagem e procriação degenera-se em desrespeito, promiscuidade, sofrimento, ausência de cuidados durante o parto, período de amamentação, entre outros.

Não é incomum também, o descumprimento de leis e os excessos cometidos pela administração penitenciária que arbitrariamente usa o poder discricionário em nome da ‘segurança’ e da ‘disciplina’ para a obstaculização de direitos. Os atores do processo de execução penal, juízes e promotores, operacionalizam uma política de exacerbação de penas e maximização do encarceramento. A insuficiência de defensores públicos em relação à demanda, apenas reafirma a fragilidade e inoperância do sistema. Esses são alguns fatos observados e constatados durante as pesquisas.

Consideramos que as prisões, hoje, configuram-se como espaços físicos e de representações concretas onde o Estado consolida e legitima, na forma das estruturas públicas que aí estão, o imaginário repressor ou punitivo destinado como solução aos desviantes. As muralhas podem significar para a sociedade uma circunstância pedagogicamente necessária para sua própria segurança e sobrevivência, envolta, muitas vezes, por discursos retóricos de cuidado social, mas que se revelam, crescentemente, como espaços exclusivamente punitivos voltados à segregação e estigmatização dos desiguais.

A expressão “mulher encarcerada” remete a uma representação individual derivada de um contexto social, histórico e cultural que atribui à mulher um conjunto de estigmas e preconceitos que são associados a atos de violência e humilhação, indignação e sofrimento, tanto como agressora, quanto na condição de vítima. Esse processo de múltipla afetação da mulher – inferior, submissa e pecadora – conduziu, no Brasil, a uma outra invisibilidade da sua condição enquanto mulher encarcerada: o descaso para com a sua individualidade na perspectiva de uma entidade hominificada, homogênea e esquecida, na irrelevante importância estatística.

A Lei de Execução Penal – LEP, criada em 1984, vem orientar e regulamentar as condições de cumprimento de penas privativas e restritivas de liberdade. A impossibilidade da estrita observação ou até mesmo do sentido orientador da lei é reconhecida por todos os níveis e agentes do sistema legislativo, executivo e judiciário. Estas instâncias se refugiam em análises genéricas, com base em relatórios que “denunciam” a situação **com contínuas recomendações para a necessidade de cumprimento da lei**, mas que não conseguem atingir seus objetivos.

O sistema penitenciário se fecha num universo impenetrável, impossível de proceder a mudanças, ocultado e mascarando a realidade prisional, abrigando-se no recorrente argumento da escassez de recursos para adequar as unidades penitenciárias ao aumento das taxas de criminalidade. A consequência imediata é a sempre anunciada e reconhecida superlotação das cadeias com o decorrente agravamento das condições já precárias de acolhimento da população prisional.

Não é muito fácil... está tudo lotado... é difícil conseguir [uma transferência]... não é função nossa... já devia ir para uma cadeia provisória, que existe... mas está aí... a polícia civil acabou assumindo essa responsabilidade que não é dela... a polícia militar não assumiu por questões da administração, não sei por quê... e ficou aquele provisório como definitivo ... tem gente que chega a cumprir pena aqui... agora é que tem aquele CDP de Franco da Rocha... não recebi nenhum documento oficial... vai ser feita esta inclusão, deslocar... a cadeia de Indaiatuba, já se começou a fazer esse processo... a próxima será Itupeva... que para elas é melhor porque lá tem tudo... aqui tem de arrumar, de improvisar...²

O perfil da mulher presa consubstancia as análises sócio-históricas das políticas econômica, social e criminal brasileiras que indicam claramente:

- o encarceramento em massa de mulheres jovens (76% têm idade entre 18 e 39 anos);
- negras (52,6% se autodeclararam como pretas e 12,3% pardas); 41,2% como brancas;
- mães (83,7% têm filhos, sendo que 58,7% declararam ter de 1 a 3 filhos); - solteiras (58,9% declararam-se solteiras);
- baixa escolaridade (48,7% cursou apenas o ensino fundamental);
- oriundas de cidades do interior de São Paulo (63,8%);

² Texto retirado da entrevista realizada com o Delegado de Cadeia Civil.

- trabalho precarizado (61,7%), perfazendo renda mensal insuficiente para manutenção própria e da prole;
- comportamento delituoso por motivação financeira (73,5%) optaram pelo comportamento delituoso por motivação financeira;
- condenação por envolvimento com o tráfico de drogas (71,6%);
- sem advogado (55,1%).

Este perfil desvela as verdadeiras herdeiras da (des) política brasileira.

Um exemplo: A freira sim, a madame não!

É preciso coragem para abrir os olhos quando o sapato toca o chão do sistema prisional feminino. Ao olhar em redor, logo se percebe que existem histórias que se assemelham e que se tornam diferentes na singularidade de cada sujeito. A pobreza do Brasil está ali, a cor da mistura étnica também. O tráfico é o “ofício” que levou a maioria para o cárcere. Como em qualquer habitação em que não se deve entrar sem bater à porta, é preciso permissão para adentrar a Delegacia de Polícia de Itupeva, tirar fotos do varal repleto de calças, saias, bermudas, vestidos e tantas outras peças a secar.

O consentimento do delegado é dado para a entrada, e a carcereira apresenta quem está ali, mas isso não basta. Atrás das grades, o comando tem voz e diz em bom tom “*a freira sim, a madame não!*”. A carcereira esclarece que aquelas mulheres não suportam mais receber pessoas que se propõem a pesquisá-las e nunca mais aparecem. A freira era mesmo uma freira, sinônimo da mínima garantia de direitos, mas a *madame* era uma pesquisadora, que inspira na presa o sentimento de ser, mais uma vez, objeto de pesquisa.

No entanto, estar acompanhada da “irmã”,³ representante da Pastoral Carcerária, dá certa credibilidade. A entidade vai semanalmente, há vinte e sete anos, ouvir, ajudar e fazer cuidadosamente o “correio amoroso” entre a cadeia feminina e a masculina. As presas citam com frequência as educadoras que fazem a correspondência

³ A entrada de religiosos é um direito dos encarcerados, previsto na Lei de Execução Penal (LEP), artigo 24.

das cadeias acontecer, bem como quase todo o contato com o mundo externo para essas mulheres e homens.

Aquela voz não se calou e gritou:

– *O que vocês querem de nós? Com quem querem falar?*

Respondemos:

– *Com uma mulher grávida e uma mulher que tenha tido filhos dentro do sistema prisional.*

A voz escolhe quem deve falar, chama pela grávida e alerta:

– *L., vai conversar com elas, mas veja lá o que você vai dizer.*

E depois solicita à M.:

– *Você teve filho aqui e deve conversar com elas.*

Quando chegamos diante das celas e para iniciar um diálogo apresentamos os objetivos da pesquisa como uma tentativa de deixá-las à vontade. Porém a situação é constrangedora, o ambiente é agressivo e o local da entrevista é um cubículo.

Outro exemplo: as algemas de S.

S. sempre morou em favela, barraco, mas também ficou em abrigo durante cinco anos, até que a avó – sua referência – a pegasse para criar. A mãe não tinha condições financeiras para isso. Era comum ouvir “olha lá a favelada”, lembra.

Das seis passagens pela cadeia, S. assume que nas duas últimas era culpada, as demais descreve como perseguição da polícia. Delitos? Sempre o tráfico. O retorno tantas vezes para a cadeia se deu pela falta de oportunidade de trabalho. “*Não tem jeito, muita gente volta pra cá*”, justifica.

Estava grávida na última vez que foi presa. Foi para a Penitenciária Feminina do Butantã quando a gestação já estava avançada. Lá ficou até a filha ter seis meses e retornou a Itupeva. Ao Hospital Mandaqui, em São Paulo, foi levada para ter a caçula. Algemada o tempo todo, com as contrações constantes, as algemas vão ficando mais presas em seu braço. Foi libertada tarde demais. “*Só tiraram quando estava nascendo*”, conta.

As algemas impossibilitariam a fuga? Os pesquisadores acreditam que sim, desde que a mulher não se encontrasse em meio às dores de um trabalho de parto. Evidencia-se que quando não há direito, há abuso.

Em que momento se tiram as algemas? “*Vão colocando o dedo para saber o tempo do nascimento*”, lembra S. É exatamente esse tempo para se tirar as algemas, ou seja, o tempo é o dedo. Quando está no tempo, as algemas são tiradas; quando a criança nasce, as algemas são colocadas novamente. S. passou pelo ginecologista apenas quando a nenê nasceu.

A falta de quase tudo, sentida pelas mulheres que estão no sistema penitenciário, é apenas o reflexo do que já ocorre antes mesmo da prisão. Educação, saúde e tantos outros direitos básicos que não vivenciam na sociedade, desdobram-se e reafirmam-se quando presas. Essa é a herança da (des) política brasileira.

O Serviço Social e as mulheres presas: insuficiências e propostas

As mulheres presas demandam ao Serviço Social a garantia dos direitos sociais, a mediação com suas famílias, principalmente com seus filhos, a garantia das visitas íntimas com respeito, o atendimento médico, entre outros. A expectativa dessas mulheres está em serem tratadas com dignidade, esperando que o Serviço Social possibilite um cotidiano mais humanizado, com avanços significativos no plano sociojurídico e ético.

A pesquisa revelou um dos aspectos mais inquietantes relativo à Política Nacional de Assistência Social: compreender melhor e contribuir para o exercício da prática profissional no que diz respeito à vontade política do assistente social, suas habilidades e competências. Como deveriam ser construídas as competências e habilidades para o exercício da prática cotidiana no sistema prisional feminino? O que se passa com esse profissional que também parece encarcerado?

O atendimento às presas é insuficiente devido à falta de profissionais no sistema prisional. Existe grande dificuldade na articulação destes profissionais com outros que trabalham no sistema prisional e há pouco apoio dos órgãos do Serviço Social para este espaço de trabalho. O sistema prisional, ‘blindado’, dificulta qualquer proposta de atuação deste profissional no sentido de ampliar o debate e propor outras formas de

intervenção.

Verificamos, então, que o trabalho do assistente social é insuficiente, trazendo consequências às mulheres e as suas famílias, pois a qualidade do atendimento fica comprometida. Há dificuldade em restabelecer e manter os vínculos familiares. A mediação entre a usuária (mulher presa) e os serviços existentes no estado de São Paulo está prejudicada. A mulher presa perde o vínculo com seus filhos. Daí termos observado que a contribuição do Serviço Social é precária, quando não, inoperante.

Um dos objetivos mais instigadores da pesquisa, desde o seu início, consistia em reunir argumentos sólidos para apresentar medidas propositivas capazes de alcançar as instâncias superiores e provocar substanciais alterações das políticas públicas e sociais referentes aos direitos das mulheres presas, grávidas e mães. Nesta direção, foram indicadas algumas orientações e sugeridas algumas propostas.

- Orientações iniciais - Revigorar uma política de proteção social às crianças e adolescentes, filhos de mulheres presas; aprimorar a atividade de mediação que o assistente social deve desenvolver entre a mulher presa e sua família; reestudar um modo de assegurar os direitos de cidadania através de uma política específica vinculada à questão de gênero da qual resultaria a implantação de diferentes programas sociais (por exemplo, acompanhamento obrigatório da saúde das mulheres grávidas, controle do destino dos bebês que nascem na prisão, acompanhamento à amamentação de crianças nascidas na prisão e manutenção do vínculo mãe-filho nos projetos de ressocialização); realizar mutirão para obtenção de documentação de todas as presas que não tiverem documentos civis e manter a continuidade desta tarefa; estabelecer, no âmbito do Estado, estratégias políticas que incluam os diferentes segmentos profissionais que atuam no sistema prisional feminino, a fim de fazer cumprir a LEP;
- Responsabilização social nas ações jurídicas - Os profissionais da área do Direito podem contribuir para tornar mais humanizado o sistema prisional. A título de exemplo, vale lembrar o caso particular de uma juíza-corregedora do município de Campinas (SP) cuja iniciativa e determinação, garantiu às mães presas as visitas dos filhos, mediante

autorização da entrada de um responsável indicado pela própria presa. Desta forma, fica facilitada a questão da guarda, pois, quem cuida da criança também se torna responsável pela manutenção do vínculo entre mãe e filhos. Este exemplo mostra como, na execução penal, a ação jurídica pode levar em conta não somente o cumprimento de uma ação punitiva, mas também a viabilização da vida real e a concretização daquilo que a lei preconiza. A portaria que rege este procedimento na região de Campinas (assim como outros que porventura existam) poderia ser expandida e normatizada para todo o estado de São Paulo em forma de lei estadual. São práticas como esta que fazem presente um olhar jurídico mais humanizado e conferem responsabilização social ao campo do Direito;

- Redimensionamento do trabalho do assistente social no universo prisional feminino - A atuação do assistente social tem sido insuficiente, e, por conseguinte, a obtenção dos resultados é insípida. Há necessidade imediata de promoção de debates para rever o trabalho que os assistentes sociais podem desenvolver, principalmente na ampliação e diversificação de ações que concretizem a garantia da aplicação da LEP e da dignidade humana. Esta perspectiva pode ser implementada através de articulações entre as demandas apresentadas pela mulher presa, das iniciativas da sociedade civil e das diferentes entidades sociais, bem como de pessoas individualmente comprometidas com esta questão social. Cabe ao profissional do Serviço Social a função de mediador destas articulações ainda que sua atuação, muitas vezes, não esteja prevista ou não esteja clara na legislação;
- Ampliação e preparo do número de profissionais para o atendimento da mulher presa e de seus familiares - O sistema prisional precisa de maior número de funcionários e esses (inclusive os Agentes de Segurança) precisam receber preparo específico, como: orientação, cursos de reciclagem e capacitação, convênios para a concessão de bolsas de estudos visando à formação em nível superior, curso de línguas (facilitando a comunicação com as presas estrangeiras), educação em direitos, etc.;

- Esclarecimentos às detentas sobre as condições de fixação das penas - É necessário repensar a forma com que a aplicação da execução penal é comunicada e compreendida pela ré e entender porque essas mulheres, que passaram pelo sistema prisional, têm dificuldades para se reintegrarem ao meio social. Com efeito, a prisão não ressocializa nem reeduca, além de provocar ruptura familiar, com o trabalho e com a própria identidade social. Após a primeira experiência de cumprimento de pena privativa de liberdade teremos uma nova cidadã, sem trabalho, sem família e institucionalizada pelo sistema prisional, pronta para o enfrentamento de novo cárcere com a sensação de ter adquirido experiência e domínio para driblar as situações que a levaram à primeira prisão. O adequado processo individual de ressocialização evita a sensação de impunidade, desde que orientada com eficiência; o gasto público é menor; reduz significativamente as chances de reincidências; minora a possibilidade de quebra do vínculo familiar, favorecendo sua reinserção social; permite a atuação de profissionais qualificados em ações sociais que buscam beneficiar a sociedade;
- Fomento à participação da sociedade civil nas questões penitenciárias através dos Conselhos de Comunidade (CC) - Órgão da execução penal previsto na LEP (art. 61, inciso VII) composto por, no mínimo, um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. O CC é o elo entre o Estado, a sociedade e a população carcerária, daí a importância de sua inserção política na comunidade, visando à estruturação e à articulação de propostas e soluções. É importante realçar a necessária integração do assistente social no Conselho como um dos profissionais responsáveis pela visita aos estabelecimentos penais, ao menos uma vez ao mês.

Quando não há vontade política, perecemos. Para uma cidadania planetária, Morin (2011) nos lembra dos princípios de solidariedade e de responsabilidade,

da pluralidade e da participação reafirmando que a dissolução dos laços de solidariedade cria as condições para a miséria. E essa miséria não é só estrutural, conjuntural, mas, tristemente humana.

I., uma africana presa por tráfico internacional na Penitenciária Feminina do Butantã, ao término da entrevista, assim se dirigiu aos pesquisadores: “*Posso fazer uma pergunta? Vocês vêm aqui, escrevem no caderno, anotam tudo. O que já mudou?*”.

Referências Bibliográficas

MORIN, E. Elogio da Metamorfose. Artigo de Edgar Morin. **Instituto Humanitas UNISINOS**, Seção Notícias, São Leopoldo, 11 jan. 2010, tradução do CEPAT. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/28829-elogio-da-metamorfose-artigo-de-edgar-morin>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

_____. **La Voie**. Paris: Fayard, 2011.

_____. **Ensinar a Viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução Edgard de A. Carvalho e Mariza P. Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015.

RODRIGUES, M. L.; FARIAS, M. H. L. **O sistema prisional feminino e a questão dos direitos humanos**: um desafio às políticas sociais I e II. São Paulo: PC Editorial, 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC). Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social (NEMESS). **Manual de Diretrizes de Atenção à mulher presa**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c054df541387c7b.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2016.